LEI Nº 191 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1.980

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Programa da Prefeitura do Município de Porto Velho, para o Exercício Financeiro de 1981.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Prefeitura do Município de Porto Velho, para o exercício financeiro de 1981, discriminados pelos anexos integrantes desta lei, compostas pelas Receitas e Despesas dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, estima a Receita geral em CR$- 2.402.125.000,00 (DOIS BILHÕES, QUATROCENTOS E DOIS MILHÕES, CENTO E VINTE E CINCO MIL CRUZEIROS) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada pela arrecadação de tributos, transferências, rendas, convênios e outras receitas, conforme legislação em vigor, relacionada no anexo I obedecida a classificação seguinte:

RECEITAS CORRENTES	CR$	1.076.364.000
Receita Tributária	CR$	210.985.000
Receita Patrimonial	CR$	5.000.000
Transferências Correntes	CR$	838,079.000
Receitas Diversas	CR$	22.300.000
Receitas de Capital	CR$	1.325.761.000
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	CR$	200.000
Transferências de Capital	Cr$	1.325.561.000
TOTAL DA RECEITA	CR$	2.402.125.000

Art. 3º - A Despesa será realizada conforme o seguinte desdobramento e discriminação abaixo:

PODER LEGISLATIVO	
01 - Câmara Municipal	CR$ 26.880.000
PODER EXECUTIVO	
02 - Gabinete do Prefeito	CR$ 57.900.000
03 - Procuradoria Geral	CR$ 10.950.000
04 - Coordenadoria de Assistência ao Interior	CR$ 53.100.000
05 - Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação	CR$603.290.000
06 - Secretaria Municipal da Fazenda	CR$ 47.420.000
07 - Secretaria Municipal de Administração	CR$ 75.650.000
08 - Secretaria Municipal de Saúde	CR$123.780.000
09 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura	CR$580.505.000
10 - Secretaria Municipal de Serviços Públicos	CR$147.186.000
11 - Secretaria Municipal de Obras	CR$663,094.000
12 - Secretaria Extraordinária para Assuntos Fundiários	CR$ 12.370.000
TOTAL POR ÓRGÃO	CR$2.402.125.000

Art. 4º - Todas as Receitas vinculadas ou não, e de qualquer fonte serão obrigatoriamente recolhidos a Secretaria Municipal da Fazenda, que depositará os recolhimentos em agências bancárias locais a conta da Prefeitura do Município de Porto Velho para sua movimentação.

Art. 5º - O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição e Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica autorizado a:

I - Abrir Créditos Suplementares até o limite correspondente a 30% (trinta por cento), do total fixado nesta Lei, alterando, se necessário, o Programa de Investimentos de despesa de cada projeto ou atividade, obedecidas as disposições do Art. 43, da Lei nº 4.320/64.

II - Realizar operações de Créditos por antecipação da Receita para atender a insuficiência de caixa, em qualquer mês do exercício financeiro, até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento), do total da Receita estimada nesta Lei.

Art. 6º - As Despesas com pessoal, material, serviços e encargos necessários à realização de Obras, quando executados por Administração direta, poderão ocorrer à conta do Elemento 4.1.1.0.00 - Obras e Instalações.

Art. 7º - Fica o Executivo Municipal autorizado a tomar as medidas necessárias para atender o fluxo dos dispêndios ao procedimento da arrecadação, a fim de manter o equilíbrio orçamentário.

Art. 8º - Fica o Executivo Municipal autorizado a automaticamente, proceder a reestimativa da Receita em função do comportamento dos ingressos de recursos.

Art. 9º - Fica o Executivo Municipal autorizado a consignar, no presente orçamento, a importância de CR$30.000.000,00 (TRINTA MILHÕES DE CRUZEIROS), à título de Reserva de Contingência, como fonte compensatória para abertura de Créditos Suplementares, quando os recursos se evidenciarem insuficientes.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1981, revogadas as disposições em contrário.

- Engº FRANCISCO LOPES DE PAIVA -
Prefeito Municipal

- Bel. HAROLDO CRISTOVAM TEIXEIRA LEITE -
Secretário Municipal de Planejamento

- Econ. LETÁCIO LUCENA FREITAS -
Secretário Municipal da Fazenda

- Téc. Adm. SÉRGIO BAFFI -
Secretário Municipal de Administração

- Engº CARLOS EMILIANO G. STANISLAU AFFONSO -
Secretario Municipal de Serviços Públicos

- Engº SEBASTIÃO ASSEF VALLADARES -
Secretário Municipal de Obras.

- Prof. LOURIVAL CHAGAS DA SILVA -
Secretário Municipal de Educação e Cultura

- Odon. JOSÉ FREITAS ATALLAH -
Secretário Municipal de Saúde

- Adv. HAMILTON GUILHERME DE REZENDE ALT -
Sub-Procurador Geral